

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, pelos Juizados Especiais, notadamente quanto à realização de sessões de conciliação através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação, com o fito de se cumprir a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o **SUPERVISOR GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que apontou a validade da realização de conciliação por recursos tecnológicos no âmbito dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** que a referida lei disciplina que a ausência do demandado ou sua recusa em participar da audiência de conciliação gera a conclusão do processo para a sentença;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 1292/2020, de 16 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, e Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, dispõem sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e utilização de videoconferência em audiências, no âmbito do Poder Judiciário piauiense;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito dos Juizados Especiais;

#### RESOLVEM

**Art. 1º** Determinar que os Juizados Especiais do Estado do Piauí, bem como as unidades que atuem com processos abrangidos pela Lei nº 9099/95, passem a realizar sessões de conciliação de acordo com a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, utilizando o procedimento previsto na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, durante o período de suspensão das atividades presenciais.

**Art. 2º** As audiências devem ser realizadas, a critério do Magistrado, na plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, através do software Skype for business, integrante do pacote office 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do aplicativo Whatsapp ou de outros previamente validados pela STIC, a teor da Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**§1º** Nas audiências realizadas através da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo software Skype for business serão gravadas e deverão ser seguidos os procedimentos previstos na Portaria CNJ n.º 61, de 31 de março de 2020 e na Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**§2º** Nas audiências realizadas através do Whatsapp: a videoconferência não será gravada; poderão permanecer até 04 (quatro) pessoas simultaneamente no ambiente virtual; deverá ser disponibilizada para as partes, em grupo virtual criado para cada processo, a ata de audiência, sendo imprescindível a expressa concordância das partes acerca de seu teor.

**§3º** As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que as presidir, que a ele conferirá fé pública.

**§4º** Em caso de ausência do demandado ou recusa em participar da audiência, os autos deverão ser remetidos ao gabinete para que seja proferida sentença.

**§5º** As disposições contidas no art. 3º e no *caput* e parágrafos do art. 5º da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que preveem a necessidade de anuência das partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial, nos termos da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

**Art. 3º** Nos processos em que já houve a audiência de conciliação e não houve composição amigável, salvo a existência de manifestação expressa sobre o tema nos autos, as partes deverão ser intimadas para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem novas provas a produzir.

**§1º** Havendo interesse na produção de prova exclusivamente documental, caberá as partes, dentro do mesmo prazo especificado no *caput*, anexar os documentos que entender pertinentes, ocasião em que será intimada a parte contrária para manifestação também no prazo de 05 (cinco) dias.

**§2º** Caso seja pleiteada a produção de prova oral, o feito será remetido à secretaria para designação de audiência de instrução e julgamento, salvo se o magistrado indeferir o pedido.

**§3º** Caso não haja manifestação, ou não existam novas provas a produzir, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença.

**Art.4º** Ficam mantidas as demais disposições previstas na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, que não colidam com o presente normativo.

**Art. 5º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/05/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Pereira de Moura, Supervisor dos JECCs**, em 06/05/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. PROVIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020

#### PROVIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19), que ensejou a declaração de estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) e também no Estado do Piauí (Decreto nº 18.895 de 2020), restringindo diversas atividades a fim de promover o isolamento social;